

2010

**ENTIDADES PARTICIPADAS
PELOS MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Outubro 2010

Índice Geral

INTRODUÇÃO	5
PARTE 1	
Associações de municípios	7
1. Comunidades Intermunicipais (CIM).....	8
1.1 Competências e orgânica	8
1.2 Recursos financeiros	9
1.3 Constituição e caracterização geral	10
1.4 Pessoal e análise financeira.....	11
2. Associações de Municípios de Fins Específicos (AMFE)	13
2.1 Competências e orgânica	13
2.2 Recursos financeiros	14
2.3 Constituição e caracterização geral	14
2.4 Pessoal e análise financeira.....	17
3. Áreas Metropolitanas.....	19
3.1 Competências e orgânica	19
3.2 Recursos financeiros	20
3.3 Constituição e caracterização geral	20
3.4 Pessoal e análise financeira.....	21
PARTE 2	
Sector Empresarial Local	23
1. Enquadramento.....	24
1.1 Sociedades Comerciais	24
1.2 Entidades empresariais locais	27
2. Caracterização genérica do sector empresarial local.....	27
3. Pessoal e análise financeira.....	30
PARTE 3	
Outras entidades participadas	35
CONCLUSÕES	36
ANEXOS	37

Índice de Figuras

Figura 1 - Articulação entre municípios e administração central	9
Figura 2 – Influência dominante.....	24
Figura 3 – Objecto social das EM	25

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Dimensão Populacional CIM.....	11
Gráfico 2 – Macroestrutura do Balanço - CIM	12
Gráfico 3 – N.º de municípios por AMFE	15
Gráfico 4 – AMFE por município.....	15
Gráfico 5 – N.º AMFE por NUTS II	16
Gráfico 6 – AMFE por sector de actividade	16
Gráfico 7 – N.º de trabalhadores por AMFE	17
Gráfico 8 – Macroestrutura do balanço - AMFE	18
Gráfico 9 – Dimensão populacional AM.....	21
Gráfico 10 – Macroestrutura do balanço AM.....	22
Gráfico 11 – Estrutura do SEL.....	28
Gráfico 12 – Distribuição regional das EM por NUTS II.....	28
Gráfico 13 – Empresas municipais por município	29
Gráfico 14 - % Participação no capital social	29
Gráfico 15 – Empresas por área de actividade	30
Gráfico 16 – N.º de trabalhadores por entidade.....	30
Gráfico 17 – Macroestrutura do balanço -EM	32
Gráfico 18 – Macroestrutura do balanço - EIM.....	34

Índice de Quadros

Quadro 1 – Rácios de estrutura das CIM	12
Quadro 2 – Indicadores de estrutura das AMFE	19

Quadro 3 – Empresas municipais com maior número de efectivos.....	31
Quadro 4 – Indicadores de estrutura das EM.....	32
Quadro 5 – Indicadores de estrutura das EIM.....	34
Quadro 6 – Entidades participadas	36

Índice de Anexos

QUADRO I.1.1 – Caracterização genérica das comunidades intermunicipais (Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto)	
QUADRO I.1.2 – Variáveis e indicadores financeiros das comunidades intermunicipais	
QUADRO I.2.1 – Caracterização genérica das associações de municípios de fins específicos (Lei n.º45/2008, de 27 de Agosto)	
QUADRO I.2.2 – Informação estatística e financeira das associações de municípios de fins específicos	
QUADRO I.3.1 – Caracterização genérica das áreas metropolitanas (Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto)	
QUADRO I.3.2 – Variáveis e indicadores financeiros das áreas metropolitanas	
QUADRO II.1.1 – Caracterização genérica das empresas municipais (EM) (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro)	
QUADRO II.1.2 – Caracterização genérica das entidades empresariais locais (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro)	
QUADRO II.1.3 – Variáveis e indicadores financeiros das empresas e entidades empresariais municipais	
QUADRO II.2.1 – Caracterização genérica das Empresas Intermunicipais (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro)	
QUADRO II.2.2 – Caracterização genérica das Entidades Empresariais Intermunicipais (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro)	
QUADRO II.2.3 – Variáveis e indicadores financeiros das empresas e entidades empresariais intermunicipais	
QUADRO III.1 – Empresas participadas pelos municípios integradas no Sector Empresarial do Estado	
QUADRO III.2 – Serviços Municipalizados	
QUADRO IV – Lista global de entidades participadas por município	

Introdução

A caracterização do universo das entidades associadas e/ou participadas pelos municípios visa conhecer as formas organizativas que, encontrando-se ao dispor das autarquias locais, foram por elas entendidas como as mais adequadas para a prossecução das suas atribuições e do interesse público associado.

São objecto do presente relatório as entidades enquadradas pelos regimes jurídicos específicos de organização e constituição de entidades no âmbito autárquico, nomeadamente no que respeita às entidades associativas (Leis n.ºs 45/2008 e 46/2008, ambas de 27 de Agosto) e empresariais (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro¹).

Pela impossibilidade de proceder a uma verificação mais cabal das restantes entidades, atendendo ao seu número e à pouca informação disponível nesta Direcção-Geral, as que não se regem pelos regimes jurídicos anteriormente mencionados, e consideradas como “Outras entidades societárias” e “Outras entidades não societárias”, serão apenas identificadas quanto à sua designação e municípios participantes.

Assim, adoptou-se a seguinte metodologia organizando-se o estudo em três partes:

- Parte 1, aborda a organização dos municípios em associações de municípios, designadamente em associações de municípios de fins múltiplos (CIM) e específicos (AMFE), em conformidade com o regime jurídico do associativismo municipal previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e ainda a organização das áreas metropolitanas, regime específico previsto na Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto.
- Parte 2, trata do sector empresarial local.
- Parte 3, identifica as entidades participadas pelos municípios, quer sobre a forma de entidades societárias quer não societárias.

As partes 1 e 2 são compostas por uma abordagem ao regime jurídico em análise, e pelo tratamento da informação disponível na óptica da identificação/caracterização de todas as entidades conhecidas e na óptica económica/financeira referente apenas às entidades para as quais se dispõe dessa informação.

Para efeitos do presente trabalho teve-se como referência para obtenção da informação:

¹ Regime jurídico do sector empresarial local – RJSEL, na redacção dada pelas Leis n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (alteração do art.º 32.º) e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (alteração dos art.os 32.º e 46.º).

- SIIAL – listagem de entidades participadas, objecto social, número de trabalhadores, dados económicos e financeiros, Classificação das Actividades Económicas (CAE).
- INE – identificação das empresas municipais, respectivo CAE e sector de actividade; estimativa da população residente por município a 31/12/2009.
- Relatórios de gestão de contas das CIM, AMFE e AM.

A validação e complemento dos dados foram efectuados por consulta às páginas electrónicas dos municípios e entidades participadas, directa ou indirectamente, e ainda, por pesquisa e tratamento de algumas contas de gerência remetidas à DGAL, em particular no que se refere às associações de municípios.

PARTE 1

Associações de municípios

O actual regime jurídico do associativismo municipal foi aprovado pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o qual diferencia dois tipos de associações: de fins múltiplos denominadas comunidades intermunicipais (CIM) e de fins específicos (AMFE).

Os municípios das NUTS III² da Grande Lisboa e da Península de Setúbal, constituem a Área Metropolitana de Lisboa, enquanto as do Grande Porto e de Entre-Douro e Vouga, integram a Área Metropolitana do Porto. Estes municípios não se constituem em CIM, obedecendo as duas áreas metropolitanas a um regime jurídico específico (Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto).

² Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, indicando a numeração romana o nível de desagregação da classificação (por exemplo, III indica o 3.º nível de desagregação da classificação).

1. Comunidades Intermunicipais (CIM)

1.1 Competências e orgânica

As CIM são pessoas colectivas de direito público constituídas por municípios, que correspondam a uma ou mais unidades territoriais definidas com base nas NUTS, determinadas em diploma próprio. Quando ocorra a fusão de duas ou mais NUTS III contíguas e que integrem a mesma NUTS II, as CIM podem ter um âmbito regional.

Cada município só pode integrar uma única CIM, podendo, no entanto, pertencer a várias associações de municípios de fins específicos, desde que com fins diversos.

Para efeitos do associativismo municipal, as unidades territoriais (UT) constam do Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2009, de 3 de Abril e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de Agosto.

A instituição em concreto da CIM ocorre com a aprovação dos estatutos pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos municípios que as integram. A adesão de novos municípios em momento posterior à sua criação, não depende do consentimento dos restantes.

O quadro legal actual prevê que as CIM e as áreas metropolitanas, criadas ao abrigo do anterior regime jurídico³, sejam convertidas em CIM correspondentes às unidades territoriais definidas com base nas NUTS III em que se integram, na condição cumulativa da instituição em concreto da CIM e da aprovação dos estatutos pelos respectivos órgãos, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do actual regime.

As CIM exercem atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento regional, da articulação dos investimentos públicos de carácter supramunicipal e da gestão contratualizada do QREN, bem como as competências que lhes venham a ser transferidas pela Administração Central ou delegadas pelos municípios.

³ Leis n.ºs 10 e 11/2003, ambas de 13 Maio.



Figura 1 - Articulação entre municípios e administração central

As CIM têm como órgão deliberativo a assembleia intermunicipal, constituída por membros de cada assembleia municipal (eleitos de forma proporcional tendo em conta o número de eleitores de cada município) e como órgão de direcção o conselho executivo, constituído pelos presidentes das câmaras municipais.

Nas CIM pode ser designado um secretário executivo, responsável pela gestão corrente dos assuntos e pela direcção dos serviços dela dependentes.

Estas entidades podem criar serviços de apoio técnico e administrativo, dispondo de mapa de pessoal próprio preenchido por recurso aos instrumentos legais de mobilidade geral, preferencialmente de trabalhadores provenientes dos mapas de pessoal dos municípios integrantes, de associações de municípios, de assembleias distritais ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado, sendo que os encargos com pessoal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal dos municípios que as integram.

1.2 Recursos financeiros

As CIM têm património e finanças próprios, destacando-se de entre os seus recursos financeiros, além das receitas próprias:

- As transferências do Orçamento do Estado correspondentes a 0,5% do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente previsto para o conjunto de municípios da respectiva unidade territorial;
- As contribuições dos municípios integrantes;
- O produto de empréstimos, nos termos legalmente aplicáveis, designadamente no que se refere aos limites de endividamento dos municípios integrantes;
- As transferências resultantes da contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- Os montantes de co-financiamento comunitário ou nacional.

É de salientar que, conforme também estabelece a Lei das Finanças Locais (LFL⁴), os empréstimos contraídos por estas entidades, bem como o seu endividamento líquido, relevam para o apuramento do endividamento dos municípios integrantes, proporcionalmente à participação destes.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) é o regime contabilístico aplicável, encontrando-se as suas contas sujeitas a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas em moldes idênticos às dos municípios.

1.3 Constituição e caracterização geral

Encontram-se actualmente constituídas 23 Comunidades Intermunicipais, abrangendo todo o território continental português e cuja composição por autarquia se elenca no Quadro I.1.1 em anexo.

De referir, por um lado, que a Comunidade Intermunicipal das Beiras – COMURBEIRAS agrega os municípios das UT da Beira Interior Norte e Cova da Beira e, por outro, o Município de Mação que com a entrada em vigo da Lei n.º 21/2010, de 23 de Agosto transita da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Sul para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Da análise da informação disponível nesta Direcção-Geral e agregada no Quadro I.1.2 em anexo é possível observar que a população abrangida pelas CIM é de 5,6 milhões de habitantes, verificando-se a seguinte dimensão por CIM:

⁴ Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 9 de Junho, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

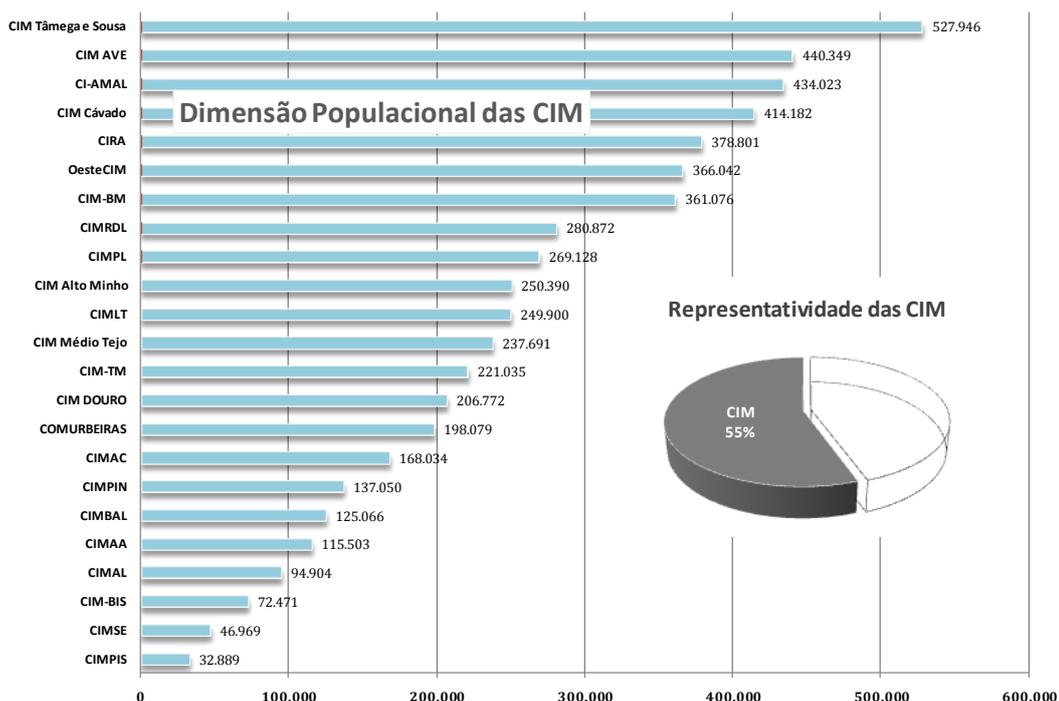


Gráfico 1

1.4 Pessoal e análise financeira

Os recursos humanos afectos às CIM, num total conhecido de 169 trabalhadores para 13 entidades, variam entre um trabalhador na CIM do Tâmega e Sousa e 26 na CIM do Médio Tejo, sendo que nove entidades têm mais de 10 trabalhadores ao serviço. Não é no entanto conhecido se os mesmos são originários do mapa de pessoal da CIM ou se se encontram em mobilidade (Quadro I.1.2 em anexo).

Em termos financeiros, os encargos com pessoal nas CIM para as quais se dispõe de informação totalizaram € 4,5 milhões em 2009, representando cerca de € 26.768 o custo médio anual por trabalhador, com variações importantes entre CIM (Quadro I.1.2).

Não tendo estas entidades o lucro por objectivo, deve ter-se especial atenção na interpretação das respectivas demonstrações de resultados, verificando-se, no entanto, que mais de metade das CIM apresentam resultados operacionais e líquidos positivos (62%).

Merece ainda destaque o elevado volume do activo bruto em algumas CIM (5 delas com activos superiores a € 5 milhões), relacionado nestes casos com as atribuições prosseguidas por estas entidades, em particular no que respeita a redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos.

Em termos patrimoniais, o conjunto das 13 CIM, em análise, apresenta um activo líquido superior a € 50 milhões e um saldo patrimonial⁵ (i.e. capitais próprios) de € 14 milhões:

CIM - Macroestrutura do balanço

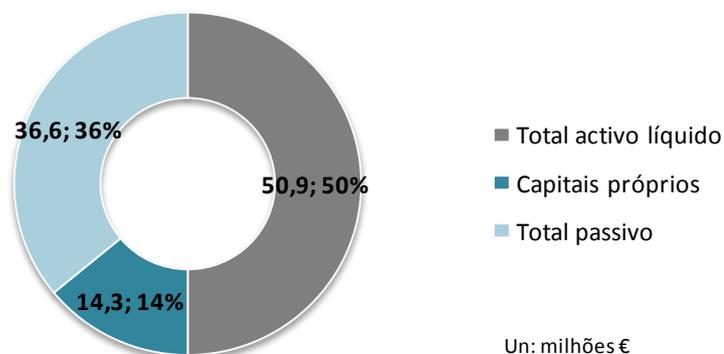


Gráfico 2

No que se refere à posição financeira destas entidades, em particular quanto à sua solvabilidade⁶ e autonomia financeira⁷, a mesma pode considerar-se como estável, na medida em que 9 das 13 CIM apresentam um rácio superior a 0,5 nestes dois indicadores. Ou seja, a relação entre os capitais próprios e os passivos, no primeiro, e a forma como se encontra financiado o activo⁸ por capitais próprios, no segundo. O mesmo se reflecte em termos de tesouraria, cuja situação pode ser avaliada de forma indirecta pelo indicador do Fundo de maneo⁹ em que 6 CIM apresentam uma maior proporção de activos disponíveis superior a metade ou mais do seu activo líquido.

Algumas CIM apresentam contudo alguns dados que se afastam dos valores médios, decorrentes de situações específicas.

	Solvabilidade total	Autonomia financeira	Fundo de maneo	Enc. Pessoal/nº efectivos
Mínimo	-0,1	-0,1	0,0	17.233,8
Máximo	299,9	1,0	1,0	60.102,1
Mediana	1,0	0,8	0,4	25.820,7
Média	0,4	0,3	0,5	26.767,7

Quadro 1 – Rácios de estrutura das CIM

⁵ Capitais próprios = Activo líquido – Passivo

⁶ Rácio de solvabilidade = Capitais Próprios / Passivo

⁷ Rácio de autonomia financeira = Capitais Próprios / Activo líquido

⁸ Activo líquido = Activo bruto - amortizações - provisões

⁹ Fundo de Maneio = Activos financeiros / Activo Líquido

Apenas duas CIM apresentam informação sobre empréstimos de médio e longo prazos sendo que uma delas regista um valor superior a € 1 milhão. Esta situação decorre do facto de, na sua maioria, se tratarem de novas entidades constituídas posteriormente à entrada em vigor da actual Lei das Finanças Locais¹⁰). Globalmente estas entidades apresentam um financiamento líquido¹¹ (activos financeiros em montante superior ao dos passivos financeiros) de mais de € 20,2 milhões enquanto que os encargos financeiros totalizam € 23 mil em 2009.

2. Associações de Municípios de Fins Específicos (AMFE)

2.1 Competências e orgânica

As associações de municípios de fins específicos (AMFE) são pessoas colectivas de direito privado criadas para a realização em comum de interesses específicos dos municípios que as integram, na defesa de interesses colectivos de natureza sectorial, regional ou local assentando em modelos territoriais e objectivos flexíveis.

Regendo-se pelas disposições do direito privado encontram-se, no entanto, igualmente sujeitas às normas do regime jurídico do contrato de trabalho na Administração Pública, do código dos contratos públicos, da lei de organização e processo do Tribunal de Contas e do regime jurídico da tutela administrativa.

As CIM e áreas metropolitanas, criadas nos termos das Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, de 13 de Maio, que não se tenham convertido transformaram-se automaticamente em associações de municípios de fins específicos.

As AMFE constituídas até 31 de Agosto de 2008 podiam, todavia, manter a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Compete às câmaras municipais dos municípios interessados, a constituição em AMFE, cabendo às respectivas assembleias municipais a aprovação do acordo constitutivo.

¹⁰ A actual LFL estipula a relevação do endividamento das CIM para os municípios associados de forma proporcional. Daqui decorre que qualquer empréstimo a ser contraído pelas CIM, excepto se for considerado isento nos termos que a lei estipula, corresponde à utilização proporcional da capacidade de endividamento dos municípios associados.

¹¹ Financiamento Líquido = Activos financeiros – Passivos financeiros > 0 (os activos financeiros excluem as existências e os bens de imobilizado, apenas se considerando, neste último caso, as participações no capital social de entidades societárias e outros investimentos financeiros, excepto investimentos financeiros em imóveis).

Os estatutos das AMFE devem incluir a sua denominação, a sede e a composição; os fins da associação; os bens, serviços e demais contributos com que os municípios concorrem para a prossecução das suas atribuições; as competências dos seus órgãos; a estrutura orgânica e o modo de designação e funcionamento dos seus órgãos, bem como a sua duração, quando a associação de municípios de fins específicos não se constitua por tempo indeterminado.

Após integração numa AMFE, os municípios constituintes obrigam-se a nela permanecer por um período de três anos, sob pena de perda de todos os benefícios financeiros e administrativos, e, de não poderem integrar, num período de dois anos, outras associações com finalidade idêntica.

2.2 Recursos financeiros

As AMFE têm património e finanças próprios, destacando-se de entre os seus recursos financeiros, além das receitas próprias:

- As contribuições dos municípios integrantes;
- O produto de empréstimos, nos termos legalmente aplicáveis, designadamente no que se refere aos limites de endividamento dos municípios integrantes;
- As transferências resultantes da contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- Os montantes de co-financiamento comunitário ou nacional.

É de salientar que, conforme também estabelece a Lei das Finanças Locais (LFL¹²), os empréstimos contraídos por estas entidades, bem como o seu endividamento líquido, relevam para o apuramento do endividamento dos municípios integrantes, proporcionalmente à participação destes.

2.3 Constituição e caracterização geral

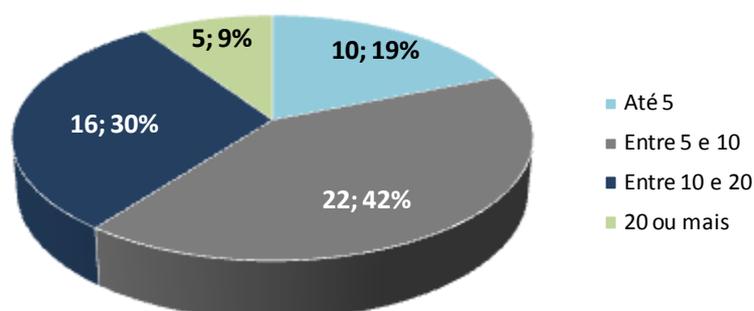
De acordo com a informação disponível nesta Direcção-Geral encontram-se constituídas 53 associações de fins específicos, cuja composição por município se elenca no Quadro I.2.1 em anexo, sendo que a informação financeira agregada no Quadro I.2.2 em anexo se reporta apenas a 22.

¹² Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 9 de Junho, e pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro.

Salienta-se que apenas as associações de municípios da Região do Planalto Beirão, da Terra Fria do Nordeste Transmontano, da AMTRES e do VALSOUSA adaptaram os seus estatutos nos termos do actual regime jurídico, tendo optado pela manutenção da natureza de pessoa colectiva de direito público. Das associações de municípios da Região de Setúbal, da AMLEI e da AMO MAIS (anterior ComUrb Oeste) apenas se conhece que adaptaram os seus estatutos.

Considerando o número de municípios associados obtém-se a informação representada no gráfico seguinte, salientando-se que as AMFE com o maior número de municípios associados são a AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho e a APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, com 49 e 78, respectivamente.

Nº de municípios por AMFE



Universo: 53

Gráfico 3

Por outro lado, verifica-se que 283 municípios integram pelo menos uma associação de municípios sendo 25 os municípios não associados neste modelo. O número de entidades em que cada município se encontra associado ilustra-se no gráfico seguinte.

AMFE por município

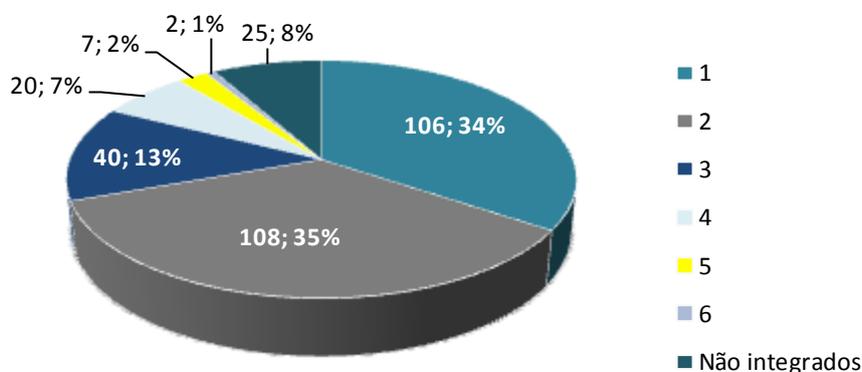


Gráfico 4

A localização das associações, tendo por base a NUTS de nível II, encontra-se representada no gráfico seguinte, salientando-se a existência de AMFE que incluem municípios de mais do que uma NUTS II. Uma associação integra municípios do Alentejo e de Lisboa; outra, municípios do Alentejo e do Centro e ainda outra com municípios de Centro e Lisboa; duas do Norte e do Centro. Três associações envolvem municípios de todas as NUTS II.

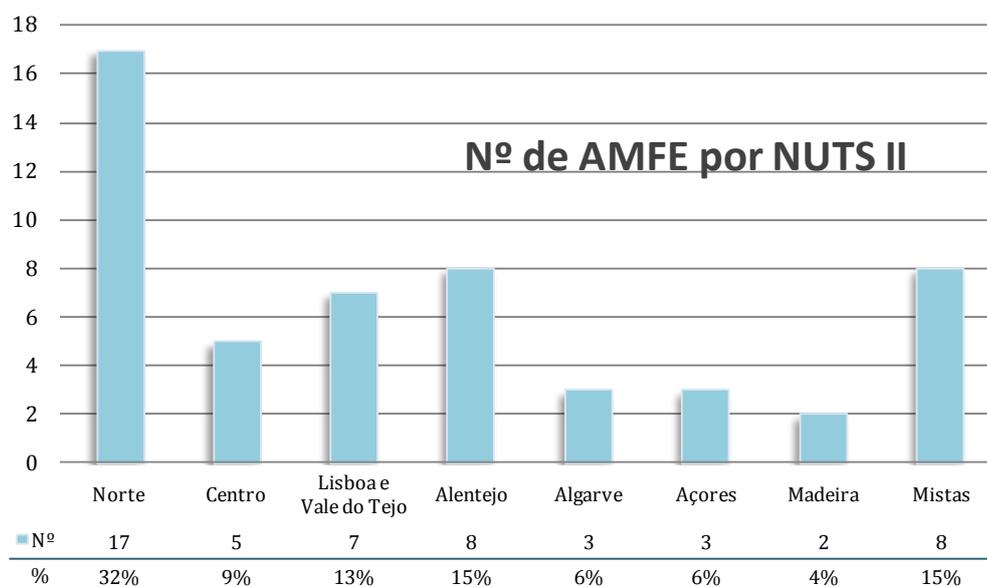
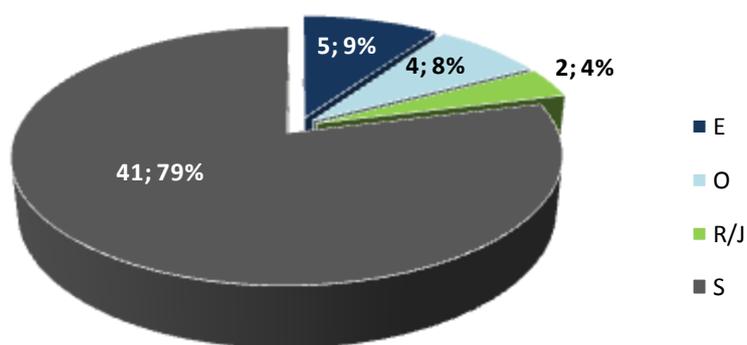


Gráfico 5

Quanto ao domínio de intervenção, tendo em conta o código da actividade económica (CAE), prevalece a categoria residual da CAE - Outras actividades de serviços, o que ilustra a variedade das atribuições prosseguidas pelas AMFE.

AMFE por sector de actividade



Universo: 50 AMFE

Gráfico 6

Em que:

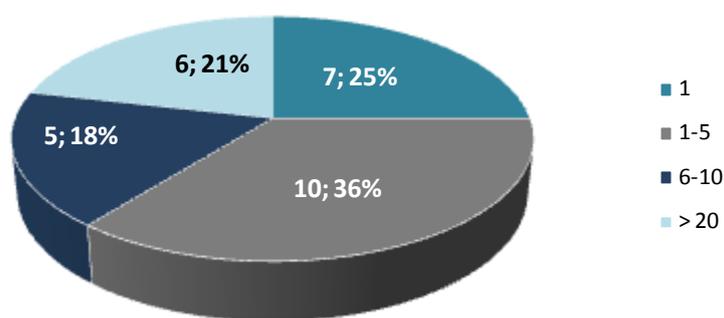
- E** Captação, tratamento e distribuição de água; Saneamento, gestão de resíduos e despoluição
- J** Actividades de informação e de comunicação
- O** Administração pública
- R** Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
- S** Outras actividades de serviços

No entanto e tendo em atenção o seu objecto é possível identificar que 14 associações de municípios têm na sua área de intervenção o tratamento e gestão de resíduos sólidos urbanos e 6 no abastecimento de água e tratamento de águas residuais. Uma associação intervém no domínio do abastecimento de iluminação pública (na Madeira), uma na instalação da rede de distribuição de gás combustível; outra no desenvolvimento de software aplicacional para a administração local.

2.4 Pessoal e análise financeira

Sobre os recursos humanos afectos às AMFE apenas se dispõe de informação para 28 entidades observando-se o maior número de trabalhadores na AMAVE (40) e na AIRC (63), num total de 280 trabalhadores, verificando-se que mais de metade tem 5 ou menos efectivos.

Nº de trabalhadores por AMFE



Universo: 28 AMFE

Gráfico 7

Os **encargos com pessoal nas AMFE**, para as quais se dispõe de informação, totalizaram cerca de **€ 8,6 milhões em 2009**, representando o custo médio anual por trabalhador de cerca de € 30.598 (valor que supera em aproximadamente 14% o custo médio verificado para as CIM).

Refira-se que, ao contrário das CIM, parte significativa das AMFE (aproximadamente 46%) apresentam resultados operacionais negativos (isto é, decorrentes das operações correntes da

entidade), o que se reflecte de igual forma nos correspondentes resultados líquidos. Destaca-se ainda, como nas CIM e pelas mesmas razões, o elevado volume do activo bruto em algumas associações, 13 delas com activos superiores a € 5 milhões e concentrando 95% do total de activos das AMFE em análise.

Em termos patrimoniais, o conjunto das 28 AMFE apresenta um valor patrimonial de € 395 milhões e um saldo patrimonial (i.e. capitais próprios) de € 166 milhões:

AMFE - Macroestrutura do balanço

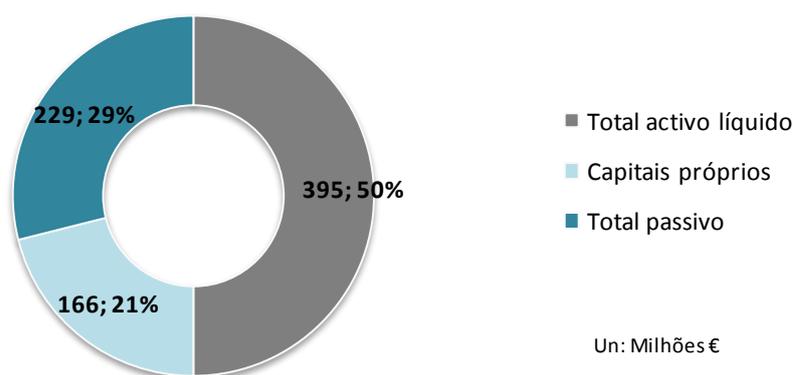


Gráfico 8

No que se refere à posição financeira destas entidades, em particular quanto à sua solvabilidade e autonomia financeira, a mesma, e por comparação com a das CIM, pode considerar-se como boa, na medida que, em relação às 28 AMFE, os rácios de solvabilidade, em 21 entidades, e de autonomia, em 15, são superiores a 0,5. De facto, a solvabilidade indica a cobertura dos passivos por capitais próprios e quanto mais elevado for, maior a estabilidade financeira da entidade

Em termos de tesouraria, cuja situação pode ser avaliada de forma indirecta pelo indicador Fundo de maneo apenas 7 AMFE apresentam uma maior proporção de activos disponíveis, i.e. mais facilmente convertíveis em meios monetários, o que, comparando com as CIM, exprime uma maior margem de segurança nestas últimas (com aparente excesso de liquidez nalgumas CIM como se depreende da observação do Quadro I.1.2) e menor nas AMFE.

Também neste caso se verificam alguns dados que se afastam dos valores médios, decorrentes de situações específicas.

	Solvabilidade total	Autonomia financeira	Fundo de manei	Enc. Pessoal/nº efectivos
Mínimo	0,2	0,2	0,0	4.899,3
Máximo	914,4	1,0	1,0	419.188,5
Mediana	2,1	0,7	0,3	27.549,3
Média	0,7	0,4	0,3	30.598,1

Quadro 2 – Indicadores de estrutura das AMFE

Os empréstimos de médio e longo prazos titulados pelas 28 AMFE em análise totalizam € 88,3 milhões, ressalvando-se que muitas destas entidades já existiam, devendo corresponder assim alguns destes empréstimos a obrigações anteriormente contraídas. Os correspondentes encargos financeiros totalizaram cerca de € 2,7 milhões no ano de referência dos dados (2009).

As 28 AMFE referidas detêm, na sua globalidade, activos financeiros em montante superior ao dos passivos financeiros, que leva a um montante de financiamento líquido de quase € 28 milhões. Visto de outra forma, apenas 5 destas entidades contribuíram para o agravamento do endividamento líquido dos municípios associados.

3. Áreas Metropolitanas

3.1 Competências e orgânica

O actual regime jurídico das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto encontra-se definido na Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto.

As áreas metropolitanas são pessoas colectivas de direito público e constituem uma forma específica de associação dos municípios das NUTS III Grande Lisboa e da Península de Setúbal (AM de Lisboa), e Grande Porto e Entre-Douro e Vouga (AM do Porto).

Os municípios assim associados podem ainda integrar associações de municípios de fins específicos.

Além das atribuições cometidas às associações de municípios de fins múltiplos, as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto participam ainda na elaboração dos planos e programas de

investimentos públicos com incidência na respectiva área metropolitana e na definição de redes de serviços e equipamentos de âmbito metropolitano.

A articulação das actuações entre os municípios e os serviços da administração central verificar-se-á, além das áreas em que também intervêm as comunidades intermunicipais, na área da mobilidade e transportes.

A assembleia metropolitana, órgão deliberativo das AM, é constituída por 55 membros eleitos de cada assembleia municipal de entre os membros directamente eleitos e a junta metropolitana, órgão representativo das câmaras municipais constituído pelos respectivos presidentes.

A execução das deliberações da assembleia metropolitana cabe a uma comissão executiva metropolitana sendo que a gestão corrente pode ser conduzida por um secretário executivo.

3.2 Recursos financeiros

As AM têm património e finanças próprios, destacando-se de entre os recursos financeiros de que podem dispor, para além das receitas próprias e das receitas legalmente previstas para as CIM, as transferências do Orçamento do Estado correspondentes, no caso das AM, a 1% da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente previsto para o conjunto dos municípios integrantes.

De assinalar que o endividamento das AM releva, nos mesmos termos que nas CIM, para o endividamento dos municípios associados.

3.3 Constituição e caracterização geral

A composição por município das Áreas Metropolitanas de Lisboa (AML) e do Porto (AMP) elencam-se no Quadro I.3.1 em anexo, encontrando-se disponível nesta Direcção-Geral a informação agregada no Quadro I.3.2.

As Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto integram 18 e 16 municípios, respectivamente, abrangendo uma população de 4,516 milhões de habitantes.

Dimensão populacional das AM

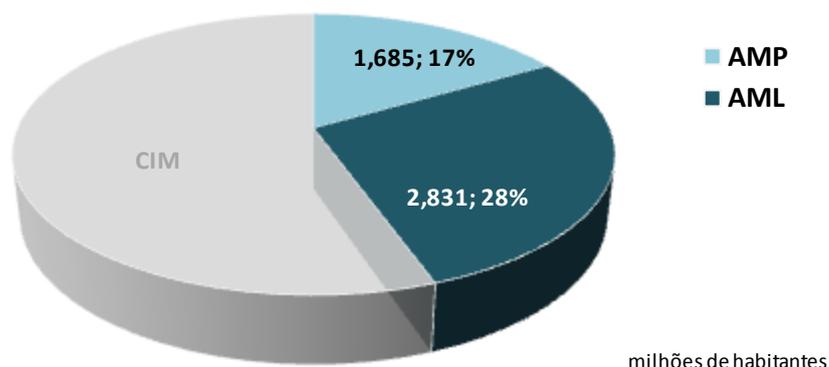


Gráfico 9

3.4 Pessoal e análise financeira

Em matéria de recursos humanos não se verifica distinção do regime previsto para as CIM sendo que também as despesas com pessoal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que as integram.

Os **encargos com pessoal das áreas metropolitanas** totalizaram **€ 0,9 milhões em 2009**, representando o custo médio anual por trabalhador cerca de € 34.065 (para 25 efectivos, valor superior em 27% ao custo médio verificado para as CIM e também superior ao das AMFE).

Refira-se que as duas AM apresentam resultados líquidos negativos; no entanto a AM do Porto apresenta resultados operacionais positivos no valor de € 67 mil.

As duas entidades apresentam individualmente um activo bruto superior a € 5 milhões, sendo que cerca de 93% do activo líquido correspondem a activos financeiros. O valor patrimonial, assim como o saldo patrimonial (i.e. capitais próprios), é aproximadamente de € 9,7 milhões.

AM - Macroestrutura do balanço

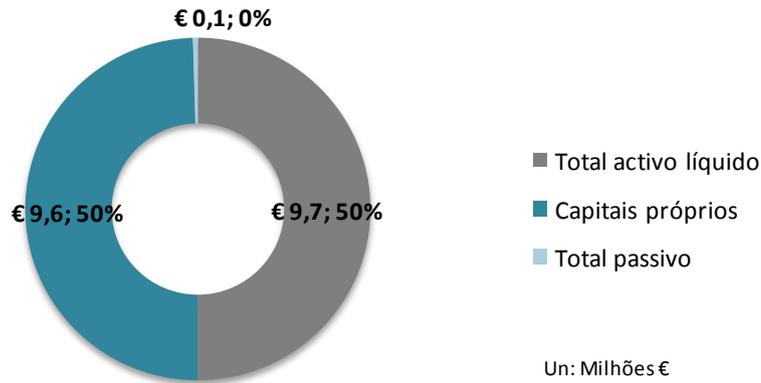


Gráfico 10

Como se observa, a posição financeira destas entidades, em particular quanto à sua solvabilidade e autonomia financeira, e por comparação com a das CIM e das AMFE, pode considerar-se como a mais favorável dos três tipos de entidades. De facto, todos os rácios apresentam valores superiores ou muito próximos de 1, inclusivamente o relativo ao fundo de maneio, o qual indica uma boa margem de segurança em termos de liquidez por parte das AM.

Estas entidades apresentam activos financeiros no valor de € 9 milhões, enquanto os passivos financeiros totalizam apenas € 71 mil, pelo que não apresentam endividamento líquido. Isto demonstra que estas entidades apresentam uma situação financeira confortável, tendo em conta os activos detidos, em especial na AM Porto que também apresenta resultados operacionais positivos. Refira-se ainda que ambas as AM não detêm qualquer empréstimo de médio e longo prazos, o que explica também o montante das obrigações contabilizadas nos respectivos balanços.

PARTE 2

Sector Empresarial Local

O regime jurídico do sector empresarial local (SEL) encontra-se regulado pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O SEL integra as empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas que assumem a forma de **sociedades comerciais**, pessoas colectivas de direito privado, ou de **entidades empresariais locais**, pessoas colectivas de direito público.

As sociedades comerciais controladas conjuntamente por diversas entidades públicas integram-se no sector empresarial da entidade que, no conjunto das participações do sector público, seja titular da maior participação.

1. Enquadramento

1.1 Sociedades Comerciais

As sociedades são pessoas colectivas de direito privado constituídas nos termos da lei comercial na qual os municípios, as associações de municípios e as áreas metropolitanas, respectivamente, possam exercer, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante em virtude de alguma das seguintes circunstâncias:

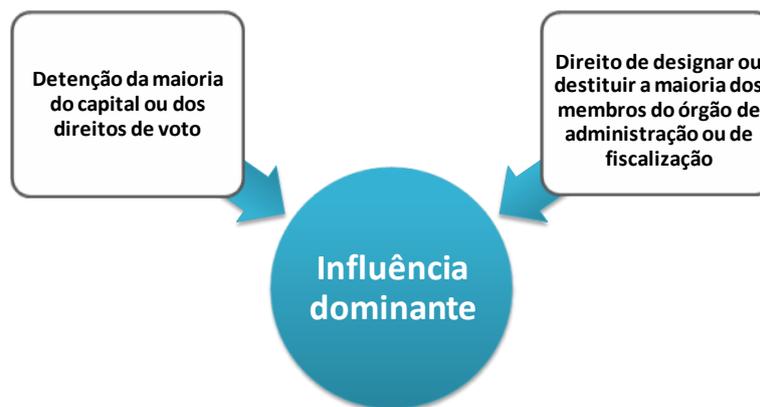


Figura 2 – Influência dominante

Podem assumir a figura de sociedades anónimas ou sociedades por quotas¹³, podendo ser unipessoais e regem-se pelo regime jurídico do SEL, pelos estatutos e subsidiariamente pelo regime do sector empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

A sua denominação deve integrar a indicação da natureza municipal (EM), intermunicipal (EIM) ou metropolitana (EMT).

A criação de empresas e a decisão de aquisição de participações que confirmam influência dominante compete:

- a) À assembleia municipal, sob proposta da câmara (EM);

¹³ Na nossa opinião entre as formas societárias previstas no Código das Sociedades Comerciais, nas sociedades que integram o Sector Empresarial Local, a responsabilidade dos municípios tem de ser sempre limitada, facto pelo qual utilizamos como referências as sociedades anónimas e por quotas. Não obstante, desconhece-se a existência de sociedades em comandita no SEL, sendo que, a existir, o município terá sempre de ser sócio comanditário.

- b) À assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho directivo, com parecer favorável das assembleias municipais dos municípios integrantes (EIM);
- c) À assembleia metropolitana, sob proposta da junta metropolitana, existindo parecer favorável das assembleias municipais dos municípios integrantes (EMT).
- d) A decisão da criação das empresas, ou de tomada de uma participação que confira influência dominante deve ser precedida dos estudos técnicos que demonstrem a viabilidade económica das unidades, através da identificação do acréscimo de qualidade, da racionalidade dos custos acrescentada, em virtude do desenvolvimento da actividade através de uma entidade empresarial, sob pena da decisão incorrer em pena de nulidade e responsabilidade financeira.

O carácter municipal, intermunicipal ou metropolitano da empresa possibilita à entidade participante atribuir-lhe a prossecução de tarefas públicas, ou, a delegação de poderes de autoridade.

O objecto social das empresas é obrigatoriamente reportado à exploração de actividades de interesse geral, à promoção do desenvolvimento local e regional e à gestão de concessões, sendo expressamente proibida a criação de empresas tendo em vista o desenvolvimento de actividades de natureza exclusivamente administrativa, ou de cariz predominantemente mercantil ou cujo objecto social não se compreendam no âmbito das atribuições da autarquia ou da associação de municípios.



Figura 3 – Objecto social das EM

Caberá aos órgãos executivos das entidades municipais/supramunicipais definir as orientações estratégicas que pretendem prosseguir com a empresa, as quais constarão do contrato de gestão ou do contrato programa, nas empresas de encarregadas da gestão de serviços de interesse geral ou da promoção do desenvolvimento local e regional, respectivamente, celebrado com as entidades participantes.

Serão igualmente estes contratos que irão definir a missão ou objecto, a possibilidade de as empresas exercerem competências delegadas, e regularão a relação financeira entre as entidades, designadamente ao nível do desenvolvimento de política de preços ou das participações públicas a título de contrapartidas, conforme o caso.

Já em relação às empresas encarregadas da gestão de concessões é expressamente proibida qualquer forma de financiamento por parte das entidades participantes.

Tendo por objectivo transmitir uma imagem real e adequada da situação financeira do município prevê-se a consolidação financeira dos resultados das operações do conjunto de empresas do sector empresarial do município¹⁴.

As empresas devem apresentar resultados anuais equilibrados, sendo que no caso de o resultado de exploração anual operacional acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa.

No que concerne aos empréstimos contraídos pelas empresas, relevam para os limites de capacidade de endividamento dos municípios, nos termos a seguir expostos, apresentando-se também vedada a concessão de empréstimos pelas empresas às entidades participantes e vice-versa, assim como a intervenção das empresas como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

O endividamento de empréstimos de médio e longo prazos e endividamento líquido destas entidades, ou seja, das sociedades comerciais nos quais os municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto detenham, directa ou indirectamente, uma participação social, reflecte-se no endividamento dos municípios participantes na proporção da sua participação no capital social, a não ser que seja dado cumprimento às regras de equilíbrio de contas previstas no RJSEL, o que inclui a efectivação da transferência acima mencionada, no casos aplicáveis.

¹⁴ Consolidação financeira, nos termos previstos nos art.ºs 31.º e 32.º do regime jurídico do SEL. A este propósito, é ainda de referir o art.º 46.º da Lei das Finanças Locais, que determina a consolidação de contas para os municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do SEL. Relativamente aos procedimentos de consolidação de contas, salienta-se ainda a aprovação, pelo Portaria n.º 474/2010, de 1 de Julho, a qual aprova a orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo, o que inclui as autarquias locais.

1.2 Entidades empresariais locais

As entidades empresariais locais são pessoas colectivas de direito público com natureza empresarial constituídas pelos municípios, associações de municípios ou áreas metropolitanas e regem-se pelo regime jurídico do SEL (capítulo VII da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro), e, subsidiariamente, pelas restantes normas do referido diploma.

Incluem as empresas de natureza municipal e intermunicipal constituídas nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, as quais deveriam adequar os seus estatutos ao disposto no presente regime jurídico no prazo máximo de dois anos a contar da data da sua publicação (i.e. até Dezembro de 2008). Caso não tenham revisto os estatutos prevalece o disposto no actual regime jurídico.

A denominação deve integrar a indicação da natureza municipal (EEM), intermunicipal (EEIM) ou metropolitana (EEMT).

A sua capacidade jurídica abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto. Têm autonomia administrativa, financeira e patrimonial e estão sujeitas ao registo comercial nos termos gerais, com as necessárias adaptações.

A tutela económica e financeira das entidades empresariais locais é exercida pelas câmaras municipais, pelos conselhos directivos das associações de municípios e pelas juntas metropolitanas, consoante os casos, sem prejuízo do respectivo poder de superintendência.

As entidades empresariais locais devem ser extintas quando a autarquia ou associação responsável pela constituição tiver de cumprir obrigações assumidas pelos órgãos da entidade empresarial local para as quais o respectivo património se revele insuficiente.

Estas entidades podem ser transformadas em empresas, devendo essa transformação ser precedida de deliberação dos órgãos competentes para a sua criação.

2. Caracterização genérica do sector empresarial local

A informação disponível nesta Direcção-Geral permite verificar a existência de um total de 289 entidades pertencentes ao sector empresarial local, das quais 167 empresas municipais e 101 entidades empresariais municipais¹⁵, bem como 21 empresas intermunicipais, das quais 3 entidades empresariais intermunicipais, listadas nos Quadros II.1.1, II.1.2, II.2.1 e II.2.2 em anexo.

¹⁵ Num conjunto de 268 entidades do sector empresarial local municipais; para maior facilidade de leitura a caracterização dos pontos seguintes quando se refere a “empresas municipais” ou “EM” integra ambas as

Estrutura do SEL

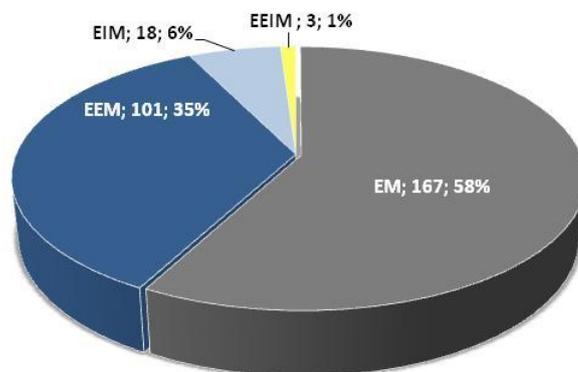


Gráfico 11

Terão sido constituídas, após a entrada em vigor da Lei n.º 53-F/2006, 24 empresas municipais, das quais 9 são entidades empresariais locais. Por outro lado, terão pelo menos formalizado a adequação dos seus estatutos, constituindo-se como EEM, 91 empresas.¹⁶

A distribuição regional das empresas municipais encontra-se registada no gráfico seguinte:

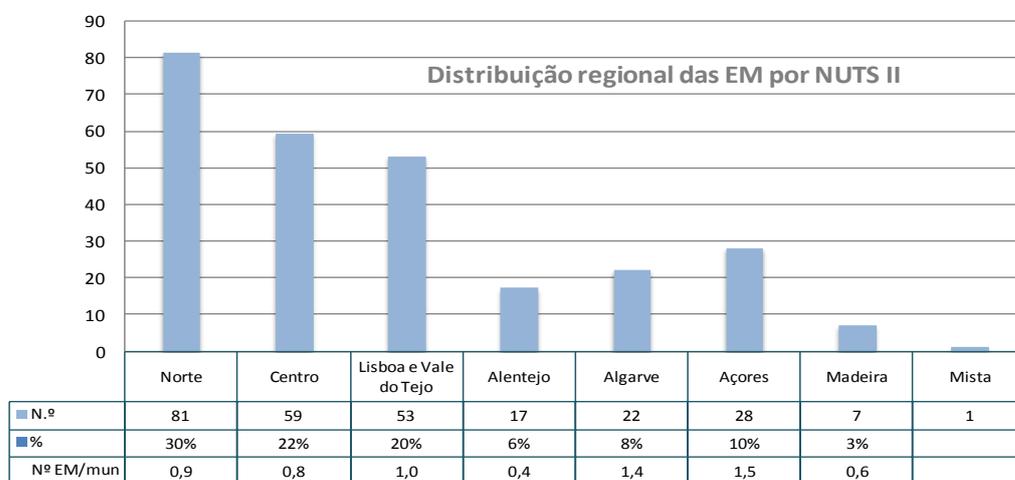
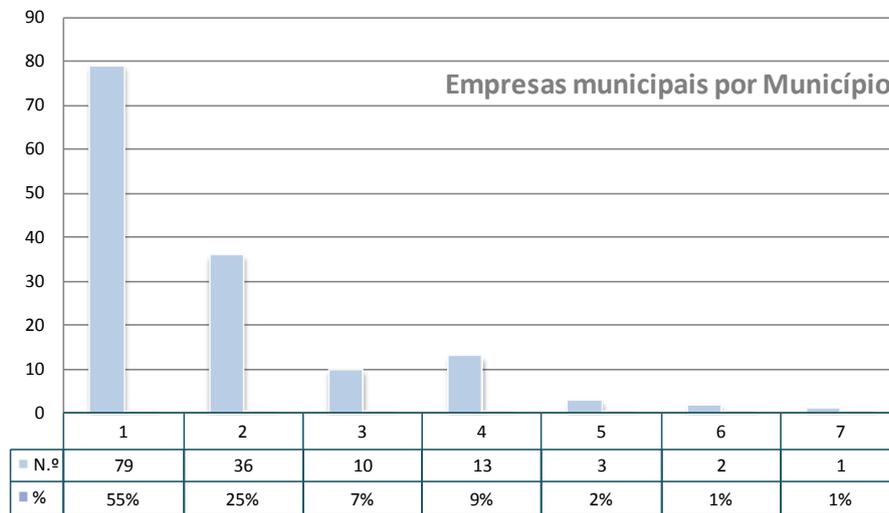


Gráfico 12

entidades empresariais, de direito público e privado que podem ser constituídas ao abrigo do regime jurídico do SEL.

¹⁶ Não é possível aferir em concreto quais das empresas municipais existentes à data de entrada em vigor do actual regime jurídico adequaram os seus estatutos constituindo-se como sociedades comerciais, pelo que, não contendo na denominação a indicação de "EEM", se mantiveram no presente documento como empresas municipais não diferenciadas.

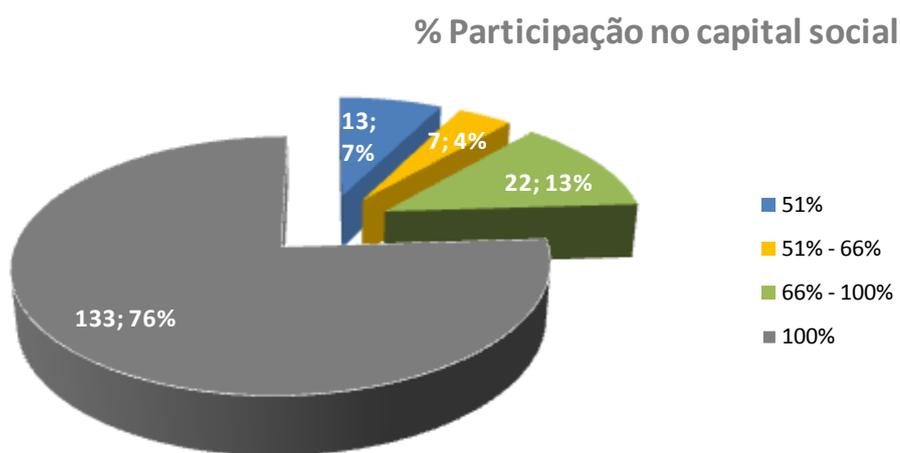
Constituíram empresas municipais 144 municípios, sendo que, além destes, 19 integram a empresa municipal (com área de intervenção intermunicipal) Município, SA - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, SA. Desta forma são 145 os municípios que não integram uma empresa municipal. Quanto ao número de empresas em que cada município participa:



Universo: 144 municípios

Gráfico 13

A participação no capital social, informação conhecida para 268 empresas, é exclusivamente municipal em 133 empresas (cerca de 3/4), das quais 71 são entidades empresariais municipais.



Universo: 175 EM

Gráfico 14

As actividades desenvolvidas pelas empresas municipais e intermunicipais prevalecem na área da cultura e desporto (25%) seguidas pela habitação (20%), incluindo-se nesta a reabilitação urbana. A desenvolver ainda actividades administrativas ou de consultadoria encontram-se 14% das empresas.

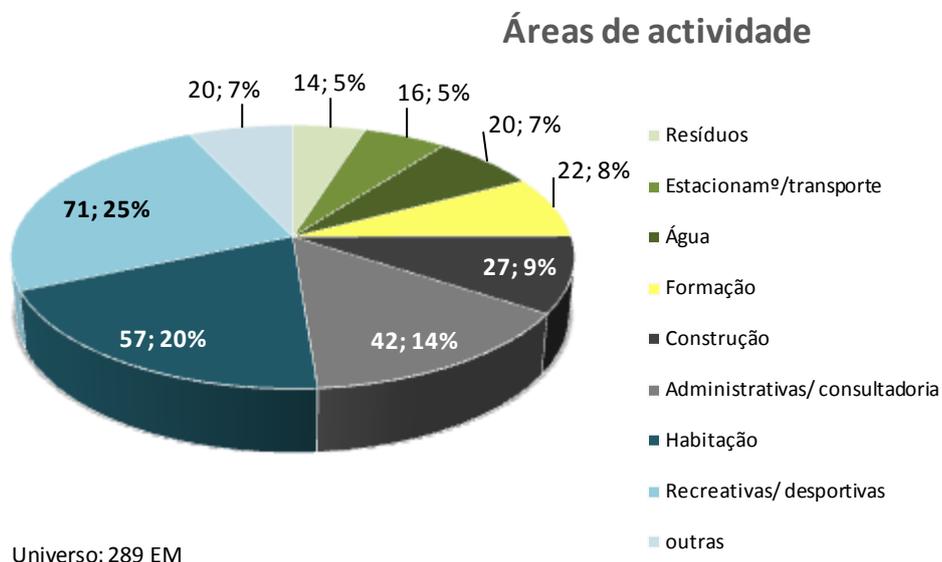


Gráfico 15

3. Pessoal e análise financeira

Em número de trabalhadores (informação para 142 empresas), num total de 7.736, verifica-se que 48% das empresas têm entre 10 e 50 trabalhadores.

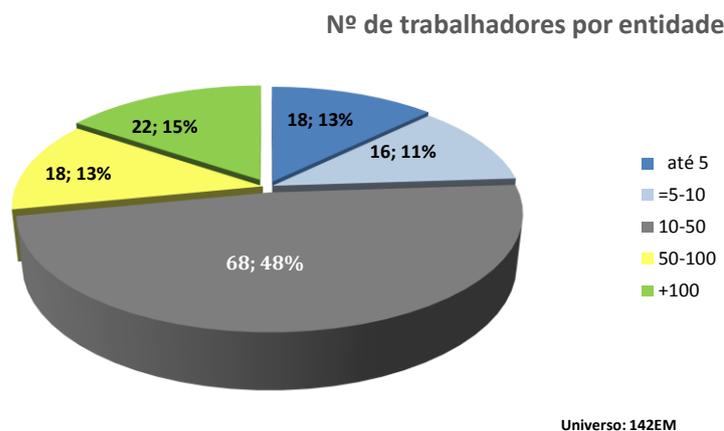


Gráfico 16

De destacar que 22 entidades apresentam mais de 100 trabalhadores e 6 mais de 300 representando 30% dos efectivos das empresas em análise.

Empresas	Nº efectivos
AC, ÁGUAS DE COIMBRA, EEM	312
EMAC - Empresa de Ambiente de Cascais EM SA	370
EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EEM	372
EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamento de Lisboa, EEM	378
EDUCA - Empresa Municipal de Gestão e Manutenção de Equipamentos Educativos de Sintra EEM	390
CMPEA - Empresa de Águas do Município do Porto, EEM	506
Total	2.328,0

Quadro 3 – Empresas municipais com maior número de efectivos

No que se refere às empresas municipais, os **encargos com pessoal**, para as 142 empresas quais se dispõe de informação quanto ao número de efectivos¹⁷, totalizam **€ 153 milhões em 2009**, representando o custo médio anual por trabalhador de cerca de € 19.781, valor que é cerca de 74% do custo médio verificado para as CIM.

O somatório do capital social detido por estas empresas totaliza cerca de € 438,9 milhões, que se inscrevem, na proporção do capital detido (na maioria, como se viu, a 100%), como activos financeiros detidos pelos municípios participantes.¹⁸

Refira-se que, na perspectiva municipal, os activos detidos correspondentes a partes de capital em empresas municipais, intermunicipais, bem como outras participações em sociedades comerciais, totalizavam, em 31-12-2009, mais de € 1.155,4 milhões.

Cerca de metade destas empresas (77/142, ou seja 54%), apresentam resultados operacionais negativos, sendo que 64% apresentam também resultados líquidos negativos, o que pode indiciar uma percentagem significativa do número de empresas municipais com dificuldades de sustentabilidade económica.

Noutra óptica, verifica-se que o montante global de passivos das empresas municipais, de € 1.164 milhões é cerca de 7 vezes o valor global dos activos financeiros (isto é, excluindo o imobilizado afecto a estas entidades), o que indica, mesmo considerando com alguma precaução os dados

¹⁷ Para a análise financeira, optou-se por manter alguns dos dados financeiros, mesmo nalguns dos casos em que não reportaram o número de efectivos, tendo em conta o número de entidades nesta situação. No texto indica-se explicitamente a que entidades se refere a análise, notando-se que apenas na última parte, referente ao endividamento, se considerou importante integrar na mesma a totalidade das 179 empresas com informação disponível, enquanto que em termos de estrutura financeira se optou por aquelas com dados mais completos, i.e. 142 empresas.

¹⁸ Fonte: Documentos de prestação de contas dos municípios (SIIAL/DGAL)

relativos aos activos financeiros que se julgam subestimados, situações de reduzida cobertura do passivo pelo activo circulante.

De facto, analisando alguns rácios financeiros, como os de solvabilidade, autonomia financeira e fundo de maneo, verificam-se que, em média, são muito baixos para o subsector (em particular se comparados com as associações de municípios nas suas diversas formas jurídicas), existindo até alguns casos de rácios de autonomia financeira e solvabilidade negativos (23 em ambos, ou seja, 16%, das 142 empresas analisadas neste ponto).

Em termos patrimoniais, o conjunto das empresas municipais em análise apresenta um valor patrimonial superior a € 1.568 milhões e um saldo patrimonial (i.e. capitais próprios) de € 403,9 milhões:

EM - Macroestrutura do balanço

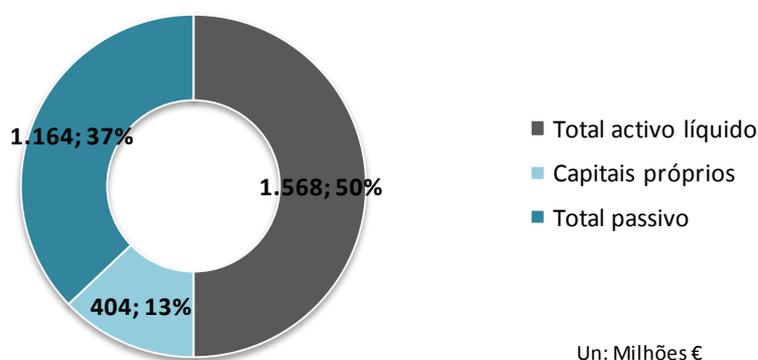


Gráfico 17

	Solvabilidade total	Autonomia financeira	Fundo de maneo	Enc. Pessoal/nº efectivos
Mínimo	-0,8	-4,2	0,0	0,0
Máximo	247,6	1,0	1,0	91.550,8
Mediana	0,4	0,3	0,0	19.336,9
Média	0,4	0,3	0,1	20.431,0
Média EM	0,2	0,2	0,0	20.358,4
Média EEM	0,5	0,3	0,1	20.473,7

Quadro 4 - Indicadores de estrutura das EM

A insustentabilidade financeira de algumas destas empresas, evidenciada pelos respectivos indicadores, em que 28 de um total de 179, considerando agora todas para as quais de dispõe de alguma informação mesmo que incompleta, tem capitais próprios negativos, encontra difícil enquadramento no espírito do actual regime jurídico do SEL considerando a ênfase colocada pelo legislador na sustentabilidade económico-financeira destas entidades.

Os capitais próprios representam a situação patrimonial líquida da entidade, composta pelo capital aplicado na criação da empresa, bem como pela acumulação de resultados de exercícios anteriores (positivos e negativos) e por eventuais reavaliações de partes do activo. Assim, numa óptica empresarial, sendo o valor dos activos inferior ao total, e o valor dos capitais próprios negativos, estas entidades encontram-se numa situação financeira de desequilíbrio estrutural e, por isso, dificilmente demonstrável a sua sustentabilidade ou viabilidade.

Esta situação reflecte-se, em parte, na sua contribuição para o endividamento de médio e longo prazos e endividamento líquido dos municípios participantes, a qual, para as entidades em questão, totalizava, conjuntamente com as associações de municípios, cerca de € 88,5 milhões e € 73,5 milhões, respectivamente, no ano de 2009.

Salienta-se que estas entidades só contribuem para o endividamento líquido na medida em que incumpram com as regras de equilíbrio de contas do RJSEL, pois encontram-se fora do Sector Público Administrativo, sendo que a estimativa de endividamento líquido global destas entidades (isto é, o máximo que elas poderiam contribuir em teoria), é de cerca de € 823 milhões, para as 179 empresas das quais se dispõe de informação.

O RJSEL prevê que as situações de desequilíbrio de contas destas entidades podem ser aferidas numa óptica plurianual, referindo-se somente à apresentação de um plano à Inspeção-Geral de Finanças, o que reforça a necessidade de uma melhor monitorização desta dimensão, bem como a importância de assegurar um reporte tempestivamente correcto dos dados financeiros destas empresas, sendo que, muitas vezes se verifica que mesmo os municípios participantes apresentam dificuldades na obtenção desta informação, bem como na sua publicidade.

Os empréstimos de médio e longo prazos titulados para as empresas em análise totalizam € 201,8 milhões. Os correspondentes encargos financeiros totalizaram mais de € 20,9 milhões no ano de referência dos dados (2009).

Por último, e conforme decorre dos dados do Quadro II.2.3, não se verifica uma diferença significativa na estrutura financeira entre as EM propriamente ditas e as EEM, a não ser em termos de dimensão (maior número de trabalhadores), o que se reflecte também numa maior solvabilidade geral.

Quanto às empresas intermunicipais, o número de trabalhadores, das 3 para as quais se dispõe de informação financeira, totalizaram 305, sendo que a respectiva estrutura financeira não se diferencia significativamente das empresas municipais, caracterizando-se por baixa liquidez e solvabilidade. Os dados financeiros apresentam-se no Quadro II.2.3 em anexo.

EIM - Macroestrutura do balanço

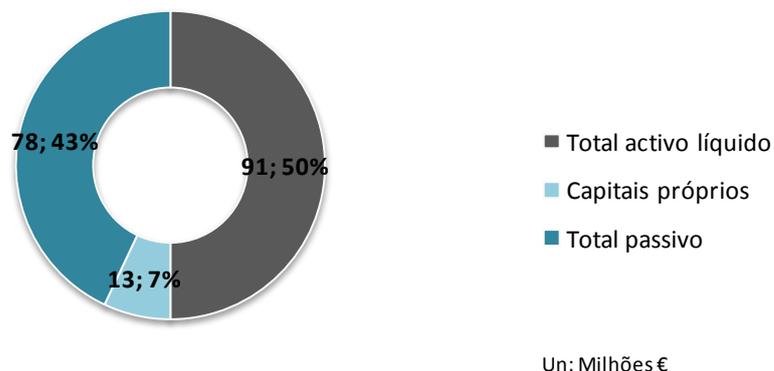


Gráfico 18

	Solvabilidade total	Autonomia financeira	Fundo de maneo	Enc. Pessoal/nº efectivos
Mínimo	0,1	0,1	0,0	16.070,3
Máximo	0,5	0,3	0,2	35.215,1
Média	0,2	0,1	0,1	17.314,4

Quadro 5 – Indicadores de estrutura das EIM

PARTE 3

Outras entidades participadas

São outras entidades participadas pelos municípios aquelas em que o município participe fora do âmbito dos regimes jurídicos do associativismo municipal ou do sector empresarial.

Encontram-se nesta situação as associações de municípios sem fins lucrativos, constituídas ao abrigo do Código Civil, assim como as fundações e as cooperativas. Também como entidades societárias encontrar-se-ão aquelas que se incluem no Sector Empresarial do Estado.

Porque a dimensão destas últimas tem o maior impacto local optou-se por individualizar este grupo, cuja composição consta do Quadro III.1.

De resto, registam-se além das 53 entidades do SEE, 130 entidades societárias, das quais 17 cooperativas e 126 entidades não societárias, das quais 21 fundações. Esta informação encontra-se certamente muito aquém do número de entidades em que os municípios participam, tendo-se como principais referências as entidades, e os municípios que as integram, conforme constam da aplicação SIAL.

Todas as entidades encontram-se incluídas no Quadro IV em anexo, integradas nos municípios participantes (à excepção das entidades intermunicipais).

Uma última nota sobre os serviços municipalizados, organizações do tipo empresarial sem personalidade jurídica que integram a pessoa colectiva município, os quais não se incluem no âmbito do presente relatório, mas que prosseguindo atribuições dos municípios em concorrência com as empresas municipais, principalmente na área do abastecimento de água e saneamento mereceram também destaque no Quadro III.2 em anexo e no Quadro IV.

Conclusões

Os municípios têm ao seu dispor vários instrumentos para a prossecução das suas atribuições, podendo optar pelas formas organizativas através das quais entendem melhor poder alcançar os seus objectivos.

O Quadro IV elenca todas as entidades participadas¹⁹ pelos municípios, de acordo com a informação disponível nesta Direcção-Geral.

Entidades Participadas	Número
Comunidades Intermunicipais	23
Associações de municípios de fins específicos	53
Áreas metropolitanas	2
Associações de municípios	78
Empresas municipais	167
Entidades empresariais municipais	101
Empresas intermunicipais	18
Entidades empresariais intermunicipais	3
SEL	289
Serviços municipalizados	32
Outras entidades societárias	130
Outras entidades não societárias	126
Outras entidades	288
TOTAL	655

Quadro 6 – Entidades participadas

Da análise dos dados disponíveis no presente relatório, conclui-se que as CIM, as AMFE e as AM, no global, apresentam uma situação financeira confortável, não contribuindo de forma expressiva para o endividamento dos municípios.

Em relação ao Sector Empresarial Local verifica-se que há uma percentagem significativa de empresas municipais com dificuldades de sustentabilidade económica e financeira, o que contraria os princípios de enquadramento do actual regime jurídico do sector empresarial local.

¹⁹ Para efeitos do presente enquadramento foram consideradas as empresas intermunicipais e os serviços municipalizados

De facto, os indicadores de estrutura financeira apontam para dificuldades estruturais quanto à viabilidade de determinadas empresas, as quais muitas vezes se encontram subfinanciadas por forma a dar resposta ao objecto para as quais foram criadas, obrigando à cobertura continuada de prejuízos por parte dos municípios detentores do capital social.

É de ressaltar que, como se analisou na Parte 1, a grande maioria das associações de municípios detém mais activos do que passivos financeiros, encontrando-se por isso aquele “subsector” numa situação de financiamento líquido, sendo que a contribuição das entidades do SEL para o endividamento municipal constitui um encargo que, embora pareça pouco significativo face ao total do endividamento autárquico (cerca de 2% do total em 2009, de acordo com dados provisórios, incluindo montantes excepcionados), tem para muitos municípios um impacto negativo no seu endividamento (dado que nem todos os municípios têm empresas).

Da matéria objecto da actual análise importa também salientar as dificuldades sentidas na obtenção de informação fiável em relação às entidades participadas, o que reforça a necessidade de assegurar um reporte correcto dos dados que são submetidos através das aplicações informáticas disponíveis para o efeito, bem como da necessidade de uma melhor monitorização dos mesmos.

Neste contexto, seria importante no futuro próximo recolher os dados financeiros e de pessoal através da aplicação SIAL, directamente, quer das CIM quer das AM.

No que se refere à recolha dos dados das empresas, que estão obrigadas ao reporte da IES- Informação Empresarial Simplificada, seria interessante explorar o seu envio de forma articulada com o SIAL, na esteira do trabalho desenvolvido pelo INE quanto às Estatísticas das Empresas.

Conclui-se ainda que as entidades participadas actuam nos mais diversos sectores, prosseguindo muitas das atribuições dos municípios, adoptando diversos regimes jurídicos o que dificulta a sua análise bem como a avaliação do real impacto económico-financeiro que este subsector tem ao nível da Administração Local.